



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 097/2023

PROJETO: 2393/2022 - "Alteração CM DR".

AUTORIA: Pedro Brucato

DISTRIBUIÇÃO: 15/02/2023

COMISSÕES TÉCNICAS: Constituição e Obras.

* Retirado pelo autor em 17/03/2023

APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO:

1ª APRECIÇÃO:

2ª APRECIÇÃO:

3ª APRECIÇÃO:

LEI APROVADA Nº/DATA:

LEI SANCIONADA/DATA:

LEI PROMULGADA/DATA:

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO Nº
67/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2393/2022

MENSAGEM



Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos para apreciação, a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 67/2022, que *“Altera a Lei nº 426/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”*, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de dezembro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 12/12/22 às 13:40hs.

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO Nº
67/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2393/2022



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a iniciativa de Projeto de Lei Ordinária do poder Executivo municipal nº 67/2022, que altera a "Lei nº 426/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências", no Município de Morretes.

Considerando a intenção de ampliar a abrangência da participação dos produtores rurais não ligados à Associações ou Cooperativas à constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, bem como oportunizar a esses produtores do Município à participação nas reuniões, visando desenvolver um melhor funcionamento deste Conselho, faz-se necessário o acréscimo de redação à Lei nº 426/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa alterar o inciso V que autoriza a participação do produtor não vinculado à Associações ou Cooperativas à constituição do Conselho, desde que residente e cadastrado como produtor no Município de Morretes, haja vista que o diploma atual não traz esta previsão.

Isto posto, apresentamos a presente proposta legislativa, a fim de acrescer o referido inciso, objetivando o melhor funcionamento do CMDRS e maior amplitude de participação dos produtores rurais nas reuniões do Conselho, e em contrapartida um melhor desenvolvimento nas ações e projetos para esta classe.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de dezembro de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2393/2022



“Altera a Lei n.º 426/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”.

Art. 1.º. Altera-se a Lei Municipal n.º 426, de 10 de março de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2.º. Altera-se o inciso V do art. 5.º da Lei Municipal n.º 426/2016, com a seguinte redação:

“**Art. 5.º.**

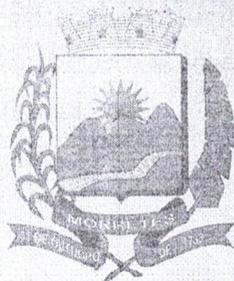
V - Produtores não vinculados à Associações ou Cooperativas, desde que residentes e devidamente cadastrados como produtores no Município;”

Art. 3.º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de dezembro de 2022.



SEBASTIÃO ESINDAROLLI JÚNIOR
Prietor



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



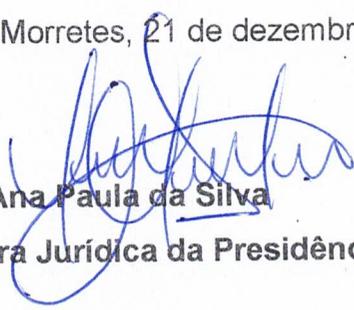
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na presente data, procedo à **SUSPENSÃO** destes autos de processo legislativo, em razão do período de recesso da Câmara Municipal de Morretes.

Certifico que foi recebido o Parecer Jurídico pelo Departamento Legislativo o qual deverá ser distribuído aos Vereadores para análise e distribuição às Comissões competentes no retorno das atividades após o término do recesso, em 02/02/2023.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de dezembro de 2022.


Ana Paula da Silva

Assessora Jurídica da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO

PARECER JURÍDICO

EM: 20 / 12 / 22

PROJETO DE LEI N.º 2393/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL


Dra. Ana Paula da Silva
Assessora Jurídica da Prefeitura
Portaria n.º 002/2022

SÚMULA: Altera a Lei n.º 426/2016 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

Foi encaminhado a esta Procuradoria, para emissão de parecer sobre a legalidade, o presente Projeto de Lei, o qual visa alterar a Lei Municipal n.º 426/2016 para o fim de incluir na composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, a participação de produtores rurais sem vínculo com associações e ou cooperativas.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o município possui competência para dispor sobre a alteração dos membros que compõem os Conselhos Municipais, que integram sua estrutura administrativa, conforme o artigo 30 da Constituição Federal. Ademais, o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal estabelece que é de iniciativa privativa do prefeito o projeto de lei que dispõe sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública, como é o caso dos Conselhos Municipais.

Além disso, os incisos II e VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal delimita a competência do prefeito no que refere ao ato de dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal.

Também a Lei Complementar n.º 44 de 07 de janeiro de 2021 dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e em seu artigo 2º, inciso I estabelece que os Conselhos Municipais, como órgãos deliberativos e consultivos fazem parte da Administração Direta. Desta forma, a competência e a iniciativa do projeto de Lei em análise estão corretas, eis que são próprias do Poder Executivo.

No que refere ao conteúdo normativo observa-se que o objetivo do projeto é ampliar a participação dos membros que fazem parte da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a fim de incluir no rol dos participantes os produtores rurais que não fazem parte de associações ou cooperativas.

Sobre a importância do projeto, esta procuradoria teve contato com um servidor do Executivo, membro do CMDR, o qual relatou que o referido Conselho vem enfrentando dificuldade de contar com a participação dos produtores do Município, tendo em vista que a lei municipal que dispõe sobre a criação do CMDR prevê em sua composição, dentre outros, apenas a participação de produtores rurais vinculados a associações ou cooperativas.

DANIELE DE LIMA
ALVES SANCHES

Assinado de forma digital por
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Dados: 2022.12.20 12:00:29 -03'00'

**Rua Conselheiro Sinimbu, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná,
CEP: 83350-000.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que segundo ele, não há no Município produtores rurais ligados a associações e/ou cooperativas, dessa forma, o Conselho resta prejudicado pela ausência de tal categoria, a qual possui extrema relevância no sentido de fazer parte dos atos colegiados do Conselho.

Como solução ao problema da ausência desses produtores, o Executivo entendeu por bem incluir ao rol dos participantes do CMDR, aqueles produtores rurais que não possuem vínculo com associação ou entidade cooperativa, mas que sejam residentes e cadastrados como produtores no Município.

Ocorre que as diretrizes da legislação nacional referentes a composição dos Conselhos em geral, não preveem a participação de pessoas físicas autônomas, não vinculadas a entidades da sociedade civil ou do Poder Público.

Isto porque, para participar como membro de Conselhos, os integrantes devem ser necessariamente vinculados a entidades civis, a fim de que suas opiniões e decisões expressem os interesses da coletividade, representadas pelas categorias pertinentes.

Dessa forma, o formato proposto pelo Executivo no presente projeto, não se coaduna aos ditames da lei no que se refere a natureza jurídica da representação de seus componentes, uma vez que não existe previsão legal que autorize a possibilidade de participação de pessoas autônomas como membros de Conselhos, seja este, na esfera Municipal, Estadual ou Nacional.

Além disso, observe-se que a alteração pretendida não prevê um numerário quantitativo dos produtores rurais que se pretende incluir como membros do Conselho.

Ocorre que a ausência de tal quantitativo interfere no princípio da paridade que deve existir entre os membros conselheiros, posto que os Conselhos devem ter composição paritária entre participantes do Poder Público e da sociedade civil, isto é, deve conter o mesmo número de representantes do Poder Público (órgãos municipais) e representantes das entidades da sociedade civil.

Esta paridade é uma exigência da legislação federal, visando incentivar a participação popular e dos segmentos sociais, mantendo-se o princípio da paridade como critério para a sua composição. Nesse sentido, se o Município possuir um Conselho equilibrado, evitará tendências de favorecimento dos interesses envolvidos.

É que muitas vezes, ocorrem conflitos de interesses entre entidades, Poder Público e municípios. Dessa forma, o Conselho, com sua composição paritária e equilibrada, tem maiores condições de deliberar sobre a resolução de conflitos de maneira mais equânime evitando disparidades.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Assinado de forma digital por
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Dados: 2022.12.20 12:00:49 -03'00'

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná,
CEP: 83350-000.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Com base nisso, sabe-se que a criação dos Conselhos pelos Municípios é reflexo da democracia participativa trazida pela Constituição Federal, gravado no *caput* do art. 1.º da CF/88, com repercussões específicas ditadas pelos seus incisos II e V, ao abrir espaço para a participação política em órgãos administrativos para agentes oriundos da sociedade civil.

Como órgãos colegiados da gestão pública local, os Conselhos gozam de atribuições para opinar, deliberar, ou normatizar acerca de assuntos ligados área em que se constitui, garantindo assim a participação popular na discussão de matérias relevantes para o Município.

Enfim, a composição dos conselhos deve seguir o princípio da paridade e a indicação de seus membros deve refletir o dispositivo constitucional da participação indireta da população, por meio de segmentos e de organizações representativas ligadas à área de atuação de cada conselho.

Cabe ao governo escolher os representantes do Executivo e a sociedade civil deve escolher seus representantes em fóruns e eventos representativos do segmento respectivo. A escolha dos representantes da sociedade civil normalmente ocorre entre os organismos ou entidades sociais, ou dos movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas, com atuação expressiva na defesa dos direitos e de políticas específicas.

Por fim, salvo melhor juízo, considerando que os Conselhos devem ser representativos de legítimas instituições atuantes nos segmentos ligados à área de atuação do conselho, bem como devem ser compostos de forma paritária por representantes do governo e da sociedade, o projeto de lei em questão contém vício de ilegalidade material, não estando apto para sua aprovação, razão pela qual esta Procuradoria opina pela rejeição de seu trâmite legislativo.

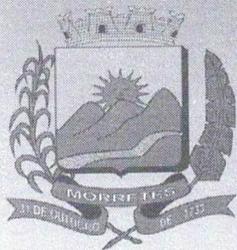
Palácio Marumbi, Morretes, 19 de dezembro de 2022.

DANIELE DE LIMA
ALVES SANCHES

Assinado de forma digital por
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Dados: 2022.12.20 11:59:58 -03'00'

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

Rua Conselheiro Sinimbu, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná,
CEP: 83350-000.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2022.

Mem. Int. 110 /2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.393/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.393/2022 que dispõe sobre

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SRA ANELIZE DE GOSS BODZIAK
DIRETORA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



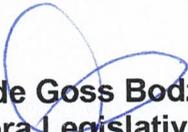
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 097/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.393/2022, de autoria do Poder Executivo, em atendimento ao memorando interno da Presidência, procedi aos seguintes atos:

- encaminhamento à Procuradoria para análise.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2022.


Anelize de Goss Bodziak
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2022.

Mem. Int 109/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.393/2022, para análise e parecer, conforme determinação da Presidência da Casa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anelize de Goss Bodziak
Anelize de Goss Bodziak
Diretora Legislativa

RECEBIDO

EM: 13 / 12 / 2022

[Signature]
Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2393/2022

SUMULA: Projeto de Lei nº 2393/2022 – Súmula: Altera a Lei nº 426/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

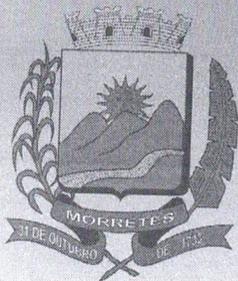
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de fevereiro de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 16 de 02 de 2023

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2393/2022

SUMULA: Projeto de Lei nº 2393/2022 – Súmula: Altera a Lei nº 426/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de fevereiro de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 16 de 02 de 2023

Presidente
Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2022

Súmula: **“Altera a Lei nº 426/2016 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.**

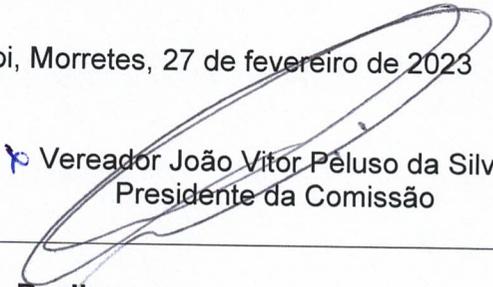
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

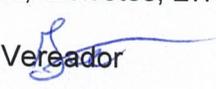
Palácio Marumbi, Morretes, 27 de fevereiro de 2023


Vereador João Vitor Péluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 27/02/2023


Vereador

EXMO SENHOR ISRAEL ALVES DA SILVA
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ.

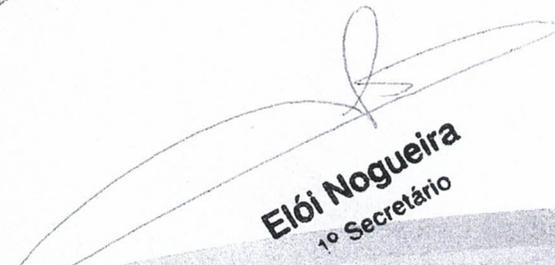


ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 27/02/2023

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal de Morretes, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador João Vitor Peluso da Silva, Presidente da Comissão, Vereador Isael Alves da Silva, Secretário da Comissão, Vereador Elói Nogueira, Membro da Comissão e a Servidora Tatiana Nunes Soares, Diretora do Departamento Legislativo. O Presidente Vereador João Vitor Peluso da Silva abriu a Sessão informando que a pauta seria o Projeto de Lei nº 2393/2023 – Súmula: “Altera a Lei nº 426/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”, informou aos demais que diante da complexidade do presente projeto, solicitou vistas ao processo para buscar melhores informações a respeito da Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Vereador João Vitor Peluso da Silva deu por encerrada a presente sessão, e eu, Tatiana Nunes Soares, nomeada Secretária “Ad-hoc”, lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Isael Alves
Vereador


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Elói Nogueira
1º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2022

Súmula: "Altera A Lei 426/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

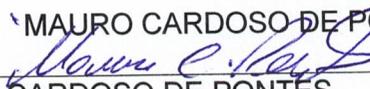
Palácio Marumbi, Morretes, 27 de fevereiro de 2023


MAURO CARDOSO DE PONTES
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 27/02/2023

MAURO CARDOSO DE PONTES


EXMO SENHOR MAURO CARDOSO DE PONTES
DD. MEMBRO DA CODSP
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2393/2022

SUMULA: "ALTERA A LEI 426/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 426/2016 para o fim de incluir na composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, a participação de produtores rurais sem vínculo com associações e ou cooperativas.

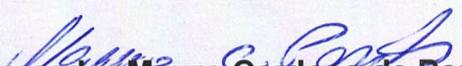
Análise

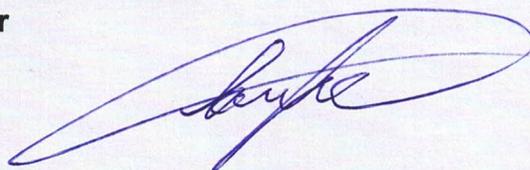
Em análise ao Projeto de Lei nº 2393/2022, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, o relator da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, solicita a presença do Secretário de Agricultura para que se faça presente na Câmara para melhores esclarecimentos.

Ponderando esses apontamentos, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator do presente projeto, tem posicionamento contrário para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Ofício nº 135/2023 – GAB.

Morretes, 17 de março de 2023

Exma. Sra.
Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

Senhora Presidente,

Pelo presente solicitamos a **RETIRADA** do Projeto de Lei Ordinária nº 2.393/2023 que “Altera a lei nº 426/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”, para adequações que se fazem necessárias.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

0390.0000197/2023
Sebastião Brindarolli Junior
Ofícios
17/03/2023 11:56:42
D99VB640968



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2393/2023, foi RETIRADO pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 135/2023 e devidamente encaminhado pela Presidente desta Casa por meio do Ofício nº 42/2023.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de março de 2023.


Tatiana Nunes Soares
Diretora Legislativa
Portaria nº 003/2023

Rua Conselheiro Sinimbu, 5
Fone/Fax: (41) 3462-138
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br